



Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 505/2020.**

Cria a Coordenadoria de Educação do Ensino Infantil; Coordenadoria de Educação do Ensino Fundamental I – séries iniciais e Coordenadoria do Ensino Fundamental II – séries finais, na Organização Administrativa do Município de Vertente do Lério e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas e estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criadas as seguintes coordenadorias na estrutura administrativa do Município de Vertente do Lério, subordinadas a Secretária de Educação:

- I. Coordenadoria de Educação do Ensino Infantil;
- II. Coordenadoria de Educação do Ensino Fundamental I – séries iniciais;
- III. Coordenadoria de Educação do Ensino Fundamental II – séries finais,

**Parágrafo único.** A finalidade das coordenadorias acima criadas é promover a interação das unidades de educação, por meio da cooperação didático-pedagógica, tecnológica, técnica e financeira, auxiliando no aumento da capacidade de análise e de intervenção sobre problemas e necessidades no âmbito educacional, especificamente nos ensinos infantil, fundamental I e II.

**Art. 2º** Compete às Coordenadorias:

- a) garantir o acesso aos serviços de educação disponibilizados de forma adequada, em conformidade com os princípios de equidade e integralidade;
- b) incentivar o autodesenvolvimento educacional;
- c) buscar parcerias com organizações sociais e comunitárias para desenvolver conjuntamente intervenções que preencham lacunas existentes no serviço de educação municipal;
- d) promover políticas públicas e participação social para os educandos do ensino infantil, bem como do ensino fundamental I e II;



Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

**GABINETE DO PREFEITO**

- e) contribuir para que o corpo discente avance nas suas conquistas, na perspectiva da educação como direito de cidadania;
- f) reconhecer as áreas carentes de capacitação e estabelecer programas prioritários;
- g) permitir a construção conjunta de projetos educacionais, de forma a ampliar e qualificar as intervenções na educação do Município;
- h) garantir tratamento humanitário e respeitoso, sem qualquer discriminação;
- i) integrar, sempre que possível, à sociedade, através de políticas comuns com a comunidade educacional;
- j) buscar parcerias com organizações sociais e comunitárias para desenvolver conjuntamente intervenções que preencham lacunas existentes no serviço de educação;
- k) participar do processo de contratação dos serviços de educação, bem como das readaptações contratuais;
- l) buscar parcerias entre os alunos, organizações, indivíduos, famílias e grupos da comunidade;
- m) incorporar e implementar ações de promoção da educação, com ênfase nos ensinos infantil, fundamental I e fundamental II;
- n) pactuar metas e objetivos de forma colaborativa baseados nos interesses e na confiança do corpo discente e na sua capacidade de alterar o comportamento;
- o) executar outras competências correlatas.

**Art. 3º** Para a execução das atividades indicadas no artigo anterior, ficam criados 01 (um) cargo de Coordenador de Educação do Ensino Infantil; 01 (um) cargo de Coordenador de Educação do Ensino Fundamental I – séries iniciais; 01 (um) cargo de Coordenador de Educação do Ensino Fundamental II – séries finais, todos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. As pessoas nomeadas para os cargos de que trata o *caput* deste artigo precisarão comprovar, no ato da sua nomeação, formação superior ou especialização na área da Educação.



**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** O profissional que ocupar qualquer dos cargos descrito no artigo 3º, cumprirá uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e perceberá vencimento-base no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 5º** São atribuições dos Coordenadores de Educação:

- a) coordenar, articular e organizar as Coordenadorias de Educação de Ensinos Infantil, Fundamental I e Fundamental II;
- b) assessorar o(a) Secretário(a) de Educação nas atribuições relativas ao desenvolvimento das políticas públicas;
- c) avaliar, acompanhar e estabelecer a cooperação técnica de educação;
- d) oferecer aos alunos o maior número possível de serviços no Município;
- e) efetivar ações de planejamento, para que os corpos discente e docente possam ter acesso a todos os recursos disponíveis no Município;
- f) participar do processo de elaboração e implementação das políticas públicas de educação, em articulação com a Secretaria de Educação;
- g) elaborar um conjunto de proposições que subsidiem políticas públicas em todos os âmbitos;
- h) acompanhar o desenvolvimento de programas e projetos de educação no âmbito do ensino infantil e fundamental;
- i) participar dos Grupos de Trabalhos/Câmaras Técnicas instituídos pela Secretaria Municipal de Educação;
- j) elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades inerentes à educação básica, por meio de cartazes, jornais, informativos, faixas, folders e outros veículos de informação;
- k) promover a gestão integrada e a participação da equipe escolar nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Educação;
- l) identificar dificuldades pessoais, propor estratégias e técnicas de resolução de problemas e buscar suporte quando necessário;
- m) elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de maior atenção;




**GABINETE DO PREFEITO**

- n) avaliar, em conjunto com a Secretaria de Educação, o desenvolvimento e a implementação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação educacional, por meio de indicadores previamente estabelecidos;
- o) participar de programas que tratem de educação infantil e fundamental;
- p) identificar o corpo discente, monitorando o acompanhamento e identificando os faltosos;
- q) Informar, sensibilizar e motivar, em seus órgãos competentes, o setor público, político e a sociedade;
- r) estabelecer qual é a equipe de trabalho e o papel de cada um;
- s) criar um sistema de registro e acompanhamento do aluno;
- t) executar outras atividades correlatas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações já constantes no orçamento vigente do Município.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vertente do Lério, 09 de março de 2020.

  
**RENATO LIMA DE SALES**  
Prefeito